

5696526), referente ao extravio de colete balístico RP nº 49.004 da Central de Triagem Metropolitana II, haja vista haver supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte do servidor. Assim como recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face do servidor EVANDRO LUÍS PANTOJA REIS (Mat.: nº 5947376), referente ao não envio de informação do extravio de colete balístico RP nº 49.004 de Central de Triagem Metropolitana II para a Corregedoria-Geral Penitenciária, haja vista haver supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte do servidor;  
RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar:

I - em desfavor do servidor ANDRÉ DA SILVA ADRIÃO (Mat.: nº 5696526), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente ao extravio de colete balístico RP nº 49.004 da Central de Triagem Metropolitana II, uma vez que não realizou o devido procedimento de acautelamento do colete. Sendo esta conduta falta grave, desse modo, recai em tese, tal conduta nos arts. 177, VI, art. 178, XIV c/c art.189, todos do R.J.U.;

II - em desfavor do servidor EVANDRO LUÍS PANTOJA REIS (Mat.: nº 5947376), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente ao não envio de informação do extravio de colete balístico RP nº 49.004 de Central de Triagem Metropolitana II para a Corregedoria-Geral Penitenciária. Desse modo, há supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte do servidor. Sendo esta falta grave, desse modo, recai em tese, tal conduta amolda-se aos arts. 177, VI c/c art.189, todos do R.J.U.;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Comissão de Estágio Probatório para providências pertinentes.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 633004**

**PORTARIA Nº 0215/2021-CGP/SEAP  
BELÉM, 03 DE MARÇO DE 2021.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA - Corregedor do Interior - Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES - Procurador Autárquico - membro; e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA - Procurador Autárquico - membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 4778/2018-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 632917**

**PORTARIA Nº 0207/2021-CGP/SEAP  
BELÉM, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5531/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional da servidora PAULA PRISCILLA DO ESPÍRITO SANTO BARROSO, acerca da liberação indevida da presa GICIELY BEZERRA DE JESUS, ocorrida 21/04/2020, no Centro de Reeducação Feminino;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela ABSOLVIÇÃO da servidora, vez que não houve nexos causal entre a conduta perpetrada e a liberação da presa, não tendo agido com dolo ou culpa. No entanto, ao compulsar os autos, verifica-se que a razão, em parte, assiste à Comissão Sindicante e, em conformidade às provas carreadas ao presente feito, há materialidade e autoria ao presente feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar parcialmente o Relatório Conclusivo, uma vez que a servidora realizou todos os procedimentos exigidos e padrão para a liberação da PPL, não havendo irregularidade ou fato que obstasse tal ato. No entanto, havia uma restrição verbal do Senhor Secretário. Diante disso, esta Autoridade caminha no sentido de aplicar a penalidade menos agravosa para determinar a aplicação da penalidade de REPREENSÃO à servidora PAULA PRISCILLA DO ESPÍRITO SANTO BARROSO, com fulcro no art. 188, do RJU.  
Art. 2º - Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia do Relatório Con-

clusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório para providências pertinentes.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 632998**

**PORTARIA Nº 0201/2021-CGP/SEAP  
BELÉM, 01 DE MARÇO DE 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar denúncia encaminhada a essa Corretiva, via e-mail, datado do dia 19/02/2021;

Art. 2º - Designar MARÍLIA MARTINS DE BRITO, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 632900**

**DESIGNAR SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 249/2021 - GAB/SEAP  
BELÉM, 03 DE MARÇO DE 2021.**

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo para compor a Comissão Técnica de Classificação (CTC), de acordo com a Lei 7210/84, arts. 6º, 7º e 9º, que deverá proceder, quando solicitada, a emissão de parecer e/ou laudo técnico em avaliação psicossocial dos custodiados do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará V- CRPP V.

PRESIDENTE: ARNALDO HENRIQUES DE MELLO NETO- Diretor

MEMBRO: VALMIR VICENTE BATISTA PEREIRA- Gerente de segurança

MEMBRO: ROSA LUANA BRAGA IGREJA- Psicóloga

MEMBRO: VANESSA CRISTINA CAMPOS SOARES- Assistente social

MEMBRO: RAFAELLY CRISTINA SANTOS SILVA- Psicóloga

MEMBRO: ANDRA NAVARRO- Assistente social

MEMBRO: LEANDRO LUZ DOS REIS- Assistente administrativo

1º SECRETÁRIO: HILAIZA DE LIMA CUNHA- Agente penitenciário

2º SECRETÁRIO: ANDERSON DIEGO FARO BARBOSA- Coordenador administrativo

Art. 2º - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis para o registro em pasta funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRASE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 633113**

**PORTARIA Nº 248/2021 - GAB/SEAP  
BELÉM, 03 DE MARÇO DE 2021.**

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo para compor a Comissão Técnica de Classificação (CTC), de acordo com a Lei 7210/84, arts. 6º, 7º e 9º, que deverá proceder, quando solicitada, a emissão de parecer e/ou laudo técnico em avaliação psicossocial dos custodiados do Presídio Estadual Metropolitana I- PEM I.

PRESIDENTE: EDSON LUIS VASCONCELOS DE OLIVEIRA- Diretor

MEMBRO: ERCIO DA SILVA TEIXEIRA- Coordenador administrativo

MEMBRO: ANDERSON ROBERTO PENA LOBATO- Coordenador de segurança

MEMBRO: JANILSON TAVARES MORAES- Psicólogo

MEMBRO: THILIANE MELO DA SILVA ALVES FERREIRA- Psicóloga

MEMBRO: ALINE DOS SANTOS MENDONÇA- Assistente social

MEMBRO: MARINA GABRIELE FRANÇA MORAES- Assistente social

SECRETÁRIA: LANA GILDE DA SILVA MELO- Assistente administrativo

Art. 2º - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis para o registro em pasta funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRASE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 633110**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO 069/2020**

Termo aditivo: 1

Data da assinatura: 03/03/2021

Exercício: 2021

Classificação do Objeto: Outros

Motivo: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO